



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		IZAENE rev. IZAENE
	CN	PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00010	2010	28	05	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00010 2010, aposto ao PLC 000194 2009.
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN rev. MONDIN
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00010	2010	31	05	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 91 a 100, referentes à Mensagem nº 45, de 2010-CN (nº 274/2010, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto parcial aposto ao PLC nº 194, de 2009 (nº 1.756/2007, na Casa de origem).

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN rev. MONDIN
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00010	2010	31	05	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 101 e 102, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 194, de 2009).

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN rev. MONDIN
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SEXP	
			VET	00010	2010	02	06	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto. Ao ofício serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafa do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		GERCEZAR rev. GERCEZAR
	CN	SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SEXP	
			VET	00010	2010	02	06	2010			

Recebido neste órgão às 16:41 hs.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		JOSANE rev. JOSANE ret. JOSANE
	CN	SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00010	2010	09	06	2010			

Ofício CN nº 167 de 08/06/10, ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto (fls. 103).

***** Retificado em 09/06/2010*****

Onde se Lê: ... "À SSCLCN"...



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MONDIN rev. MONDIN
	CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN	
			VET	00010	2010	30	06	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Em 30/6/2010, foram desentranhadas do processado do PLC 194/2009 as fls. 91 a 103 - referentes à Mensagem nº 45, de 2010-CN, ao estudo de tramitação da matéria vetada e à cópia do Ofício CN nº 167, de 8/6/2010 - que passaram a constituir as fls. 2 a 14 deste processado próprio do VET 10/2010.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SSCLCN		MONDIN rev. MONDIN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00010	2010	30	06	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 15 referente ao Ofício SGM/P nº 999, de 2010, do Presidente da Câmara indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

N.Bal	Cs/Órg CN SSCLCN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN ATA-PLEN		MONDIN rev. MONDIN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00010	2010	30	06	2010			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg CN ATA-PLEN		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SACM		BETNUNES rev. ILAN
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00010	2010	30	06	2010			

20h49 - Leitura do Veto Parcial nº 10, de 2010.

De acordo com o disposto no § 2º, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores: Geraldo Mesquita Júnior, Marisa Serrano, Aloizio Mercadante e Gim Argelo

Deputados: Miguel Corrêa, Thelma de Oliveira, Guilherme Campos e Paulo Maluf.

Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. (Anexado ao processado)

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg CN SACM		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN SACM		MCASTRO rev. MCASTRO
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00010	2010	14	07	2010			

Anexada a Convocação para a Reunião de Instalação da Comissão Mista, destinada a relatar o Veto. (fls.18)

N.Bal	Cs/Órg CN SACM		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino CN ATA-PLEN		MCASTRO rev. MCASTRO
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
			VET	00010	2010	14	07	2010			

Convocada em 14/07/10, a Comissão não instalou para relatar o Veto, por falta de quorum conforme Lista de Presença e Termo de Reunião. Encaminhada à SSATA o Termo de Reunião para publicação. (às fls.19 a 21)



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. ALSOCARV
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00010	2010	14	07	2010	CN SACM	

Publicado no DSF de 15/07/2010 o Termo de Reunião datado de 14/07/2010.
À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MCASTRO rev. MCASTRO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00010	2010	04	08	2010	CN SSCLCN	

Esgotado o prazo regimental, sem apresentação do Relatório pela Comissão Mista, matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCOSP rev. MARCOSP ret. DAIANERS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00010	2010	10	05	2011	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem da Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS rev. LUIZS
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00010	2010	18	12	2012	CN ATA-PLEN	

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00010	2010	19	12	2012	CN SSCLCN	

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. SAZEVEDO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00010	2010	27	08	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



reta de dez metros e trinta e seis centímetros, com azimute de 261°16'58"; 10-11, com uma extensão em linha reta de dez metros, com azimute de 353°20'18"; 11-12, com uma extensão em linha reta de cinquenta metros e onze centímetros, com azimute de 350°25'29"; 12-13, com uma extensão em linha reta de quarenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros, com azimute de 344°58'57"; 13-14, com uma extensão em linha reta de quarenta e quatro metros e noventa centímetros, com azimute de 342°17'57"; 14-15, com uma extensão em linha reta de cinquenta e cinco metros e trinta centímetros, com azimute de 332°30'56"; 15-16, com uma extensão em linha reta de quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros, com azimute de 330°06'57"; 16-17, com uma extensão em linha reta de vinte e dois metros e trinta e sete centímetros, com azimute de 325°45'00"; 17-18, com uma extensão em linha reta de vinte e um metros e cinquenta e seis centímetros, com azimute de 54°13'24"; 18-19, com uma extensão em linha reta de trinta e quatro metros e trinta e um centímetros, com azimute de 136°32'51"; 19-20, com uma extensão em linha reta de trinta e um metros e sessenta centímetros, com azimute de 112°50'25"; 20-21, com uma extensão em linha reta de cinquenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros, com azimute de 27°25'34"; 21-1, com uma extensão em linha reta de cinco metros e cinquenta e três centímetros, com azimute de 39°50'38", perfazendo uma área total de doze mil, cento e onze metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados;

IV - Área 4, matriculada sob o número 30.828 do CRI de Mairiporã/SP, localizada do lado esquerdo da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no trecho Mairiporã/SP - Atibaia/SP, no Município de Mairiporã/SP, distrito de Terra Preta, caracterizada na planta DE-05-381/SP-057-0-D03/001 e delimitada pelo polígono cuja descrição inicia no ponto 1, com coordenadas N = 7.426.295,721m e E = 337.818,107m, sendo definida pelos seguintes segmentos: 1-2, com uma extensão em linha reta de cento e oito metros e vinte e dois centímetros, com azimute de 133°39'07"; 2-3, com uma extensão em linha reta de seis metros e trinta e três centímetros, com azimute de 179°05'47"; 3-4, com uma extensão em linha reta de noventa e cinco centímetros, com azimute de 219°08'01"; 4-5, com uma extensão em linha reta de vinte metros e setenta centímetros, com azimute de 266°07'04"; 5-6, com uma extensão em linha reta de cinquenta e três metros e dezoito centímetros, com azimute de 303°27'54"; 6-7, com uma extensão em linha reta de quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros, com azimute de 341°23'31"; 7-8, com uma extensão em linha reta de seis metros, com azimute de 332°08'54"; 8-1, com uma extensão em linha reta de seis metros e quatro centímetros, com azimute de 67°11'34", perfazendo uma área total de dois mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e cinco e oito decímetros quadrados;

V - Área 5, matriculada sob o número 4.763 do CRI de Mairiporã/SP, localizada do lado direito da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no trecho Mairiporã/SP - Atibaia/SP, no Município de Mairiporã/SP, distrito de Terra Preta, caracterizada na planta DE-05-381/SP-057-0-D03/001 e delimitada pelo polígono cuja descrição inicia no ponto 1, com coordenadas N = 7.426.036,160m e E = 338.037,940m, sendo definida pelos seguintes segmentos: 1-2, com uma extensão em linha reta de dezoito metros e setenta e quatro centímetros, com azimute de 90°54'23"; 2-3, com uma extensão em linha reta de sessenta e cinco metros e oito centímetros, com azimute de 178°20'47"; 3-4, com uma extensão em linha

reta de dezenove metros e dezesseis centímetros, com azimute de 158°44'54"; 4-5, com uma extensão em linha reta de vinte e cinco metros e sete centímetros, com azimute de 168°38'58"; 5-6, com uma extensão em linha reta de onze metros e trinta e sete centímetros, com azimute de 241°44'40"; 6-7, com uma extensão em linha reta de dezenove metros e nove centímetros, com azimute de 315°41'46"; 7-8, com uma extensão em linha reta de oito metros e noventa e três centímetros, com azimute de 334°57'17"; 8-9, com uma extensão em linha reta de seis metros e quarenta e três centímetros, com azimute de 341°57'55"; 9-10, com uma extensão em linha reta de quatorze metros e vinte e um centímetros, com azimute de 351°06'52"; 10-11, com uma extensão em linha reta de cinquenta e três metros e noventa e nove centímetros, com azimute de 358°53'01"; 11-1, com uma extensão em linha reta de dezesseis metros e vinte e nove centímetros, com azimute de 359°33'40", perfazendo uma área total de dois mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados;

VI - Área 6, matriculada sob os números 22.915 e 22.916 do CRI de Mairiporã/SP, localizada do lado esquerdo da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no trecho Mairiporã/SP - Atibaia/SP, no Município de Mairiporã/SP, distrito de Terra Preta, caracterizada na planta DE-05-381/SP-057-0-D03/001 e delimitada pelo polígono cuja descrição inicia no ponto 1, com coordenadas N = 7.426.204,084m e E = 337.898,277m, sendo definida pelos seguintes segmentos: 1-2, com uma extensão em linha reta de oito metros e cinquenta e seis centímetros, com azimute de 106°26'00"; 2-3, com uma extensão em linha reta de cinco metros e sessenta e oito centímetros, com azimute de 137°04'10"; 3-4, com uma extensão em linha reta de quarenta e oito metros e setenta e nove centímetros, com azimute de 156°26'11"; 4-5, com uma extensão em linha reta de dezesseis metros e dezesseis centímetros, com azimute de 245°21'21"; 5-6, com uma extensão em linha reta de quarenta e quatro metros e noventa e dois centímetros, com azimute de 335°41'32"; 6-7, com uma extensão em linha reta de quarenta metros e cinquenta e nove centímetros, com azimute de 266°07'32"; 7-8, com uma extensão em linha reta de dezesseis metros e noventa e seis centímetros, com azimute de 355°49'21"; 8-1, com uma extensão em linha reta de quarenta e três metros e quarenta e dois centímetros, com azimute de 86°07'36", perfazendo uma área total de mil, seiscentos e quatro metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S/A autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 271, de 27 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, altera a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dá outras providências".

Nº 272, de 27 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2010.

Nº 273, de 27 de maio de 2010. Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2010.

Nº 274, de 27 de maio de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 194, de 2009 (nº 1.756/07 na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados".

Ouvindo, O Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Alíneas "h" e "e" do inciso VIII do art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, acrescida pelo art. 1º do Projeto de lei:

"b) taxa de registro para pessoas físicas - até R\$ 50,00 (cinquenta reais);

"c) taxa de registro para pessoas jurídicas - até R\$ 200,00 (duzentos reais)."

Razões dos vetos

"Impõe-se o veto por contrariedade ao interesse público, uma vez que o texto autoriza a cobrança de taxas de inscrição. Essa permissão contraria entendimento firmado com o Fórum dos Conselhos Profissionais e submetido ao Congresso Nacional na forma do Projeto de Lei nº 6.463, de 2009, em que expressamente é vedada essa espécie de cobrança."

Ouvindo, também, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Alínea "d" do inciso VIII do art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, acrescida pelo art. 1º do Projeto de lei:

"d) taxas e emolumentos por serviços prestados pelos Conselhos Regionais, relativos à emissão de documentos e outros atos administrativos - até R\$ 50,00 (cinquenta reais);"

Razões do veto

"A hipótese de incidência tributária é genérica. Não se sabe quais 'serviços' serão objeto de cobrança, a quais 'emissões de documentos' se está referindo ou, o que seriam os 'outros atos administrativos'."

Assim, há violação da legalidade tributária (art. 150, inciso I, da Constituição) por se delegar para ato infralegal a definição exata da hipótese de incidência tributária."

Já, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 7º e 8º do art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, incluídos pelo art. 1º do Projeto de lei:

"§ 7º As pessoas jurídicas cujos atos constitutivos ou alterações contratuais indiquem o exercício das atividades de representação comercial, agência, distribuição, intermediação de negócios para circulação de bens ou de serviços, e outras com a mesma finalidade empresarial, devem-se ao registrar nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do arquivamento dos referidos atos no órgão competente.

§ 8º Após o prazo fixado no § 7º, será devido multa equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade referente ao capital mínimo à época do registro."

Razões dos vetos

"O art. 1º da Lei nº 4.886, de 1965, estabelece que exerce representação comercial a pessoa jurídica que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos,

para, transmiti-los aos representados'. Contudo, o § 7º torna a definição das pessoas jurídicas que exercem a representação comercial imprecisa e gera o risco de se interpretar que qualquer pessoa jurídica que exerça atos de comércio, tais como 'distribuição, intermediação de negócios para circulação de bens ou serviços e outras com a mesma finalidade' seriam 'representantes comerciais' e estariam obrigadas a se inscrever no Conselho sob pena de multa.

A imprecisão dos dispositivos atenta contra a segurança jurídica e poderia ser fator multiplicador de litígios judiciais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 275, de 27 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO AMERICO VEIGA WOLOWSKI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Congo.

Nº 276, de 27 de maio de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARNALDO CAICHE DOLIVEIRA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Benin.

Nº 277, de 27 de maio de 2010. Restituição Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.247, de 27 de maio de 2010.

Nº 278, de 27 de maio de 2010. Solicita ao Congresso Nacional a retirada da tramitação das Mensagens nºs 389 e 498, de 2005, referentes, respectivamente, ao "Acordo Marco sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile" e ao "Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul", ambos celebrados em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Nº 279, de 27 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

Nº 280, de 27 de maio de 2010. Solicita ao Congresso Nacional a retirada da tramitação da proposta de cessão, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do imóvel da União, com área de 135.000ha, situado no Município Ribeirão Gonçalves, Estado do Piauí, objeto do Processo nº 04911.000303/2004-42, destinado à implantação da Estação Ecológica Uruçuí-Una, enviado à Câmara dos Deputados pela Mensagem nº 231, de 2008.

A Comissão Mista e
A publicação
em 30/06/2010
Jury Llanau

Mensagem nº 274

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 194, de 2009 (nº 1.756/07 na Câmara dos Deputados), que “Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados”.

Ouvido, O Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Alíneas “b” e “e” do inciso VIII do art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, acrescida pelo o art. 1º do Projeto de lei:

“b) taxa de registro para pessoas físicas – até R\$ 50,00 (cinquenta reais);

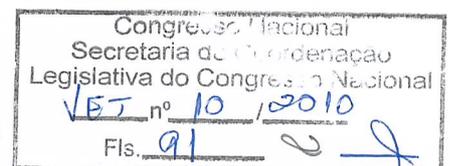
.....
e) taxa de registro para pessoas jurídicas – até R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Razão dos vetos

“Impõe-se o veto por contrariedade ao interesse público, uma vez que o texto autoriza a cobrança de taxas de inscrição. Essa permissão contraria entendimento firmado com o Fórum dos Conselhos Profissionais e submetido ao Congresso Nacional na forma do Projeto de Lei nº 6.463, de 2009, em que expressamente é vedada essa espécie de cobrança.”

Ouvido, também, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Alínea “d” do inciso VIII do art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, acrescida pelo o art. 1º do Projeto de lei:



“d) taxas e emolumentos por serviços prestados pelos Conselhos Regionais, relativos à emissão de documentos e outros atos administrativos – até R\$ 50,00 (cinquenta reais);”

Razões do veto

“A hipótese de incidência tributária é genérica. Não se sabe quais ‘serviços’ serão objeto de cobrança, a quais ‘emissões de documento’ se está referindo ou, o que seriam os ‘outros atos administrativos’.

Assim, há violação da legalidade tributária (art. 150, inciso I, da Constituição) por se delegar para ato infralegal a definição exata da hipótese de incidência tributária.”

Já, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 7º e 8º do art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, incluídos pelo art. 1º do Projeto de lei:

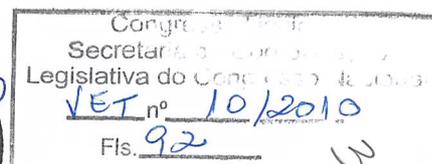
“§ 7º As pessoas jurídicas cujos atos constitutivos ou alterações contratuais indiquem o exercício das atividades de representação comercial, agência, distribuição, intermediação de negócios para circulação de bens ou de serviços, e outras com a mesma finalidade empresarial, dever-se-ão registrar nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do arquivamento dos referidos atos no órgão competente.

§ 8º Após o prazo fixado no § 7º, será devido multa equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade referente ao capital mínimo à época do registro.”

Razões dos vetos

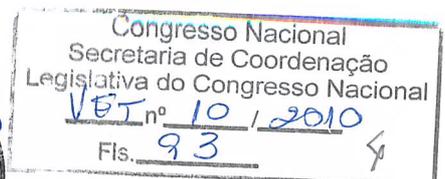
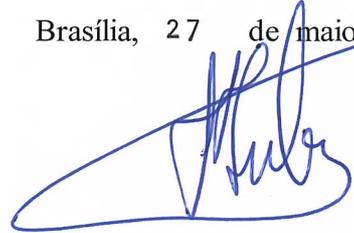
“O art. 1º da Lei nº 4.886, de 1965, estabelece que exerce representação comercial a pessoa jurídica ‘que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados’. Contudo, o § 7º torna a definição das pessoas jurídicas que exercem a representação comercial imprecisa e gera o risco de se interpretar que qualquer pessoa jurídica que exerça atos de comércio, tais como ‘distribuição, intermediação de negócios para circulação de bens ou serviços e outras com a mesma finalidade’ seriam ‘representantes comerciais’ e estariam obrigadas a se inscrever no Conselho sob pena de multa.

A imprecisão dos dispositivos atenta contra a segurança jurídica e poderia ser fator multiplicador de litígios judiciais.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de maio de 2010.



Sancleno em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto;

27.5.10

NOVO

Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII, renumerando-se as atuais alíneas a a g para incisos I a VII, e dos seguintes §§ 2º a 9º:

- “Art. 10.
- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –

VIII – fixar, mediante resolução, os valores das anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade, e respeitados os seguintes limites máximos:

- a) anuidade para pessoas físicas – até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) taxa de registro para pessoas físicas – até R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social:
 - 1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 10/2010
Fls. 94

2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – até R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais);

4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – até R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais);

d) taxas e emolumentos por serviços prestados pelos Conselhos Regionais, relativos à emissão de documentos e outros atos administrativos – até R\$ 50,00 (cinquenta reais);

e) taxa de registro para pessoas jurídicas – até R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º (Suprimido)

§ 2º Os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º Ao pagamento antecipado será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de cada ano.

§ 5º As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 6º A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede pagará anuidade em valor que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 7º As pessoas jurídicas cujos atos constitutivos ou alterações contratuais indiquem o exercício das atividades de representação comercial, agência, distribuição, intermediação de negócios para circulação de bens ou de serviços, e outras com a mesma finalidade empresarial, dever-se-ão registrar nos Conselhos Regionais dos



Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	10 / 2010
Fls.	95
	6

Representantes Comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do arquivamento dos referidos atos no órgão competente.

§ 8º Após o prazo fixado no § 7º, será devido multa equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade referente ao capital mínimo à época do registro.

§ 9º O representante comercial pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.” (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 4.886, de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

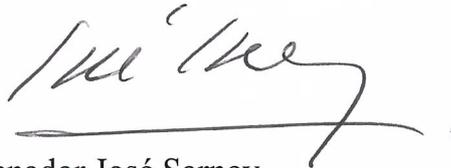
“Art.17.

f) arrecadar, cobrar e executar as anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, registrados, servindo como título executivo extrajudicial a certidão relativa aos seus créditos.

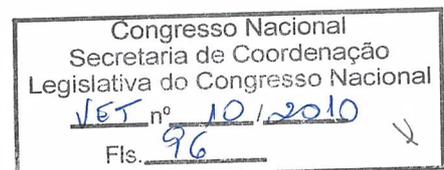
Parágrafo único. (Suprimido)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



LEI Nº 12.246 , DE 27 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados.

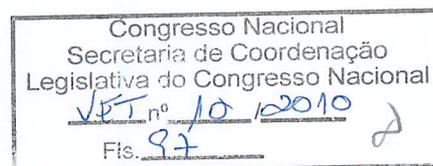
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII, renumerando-se as atuais alíneas *a* a *g* para incisos I a VII, e dos seguintes §§ 2º a 9º:

- “Art. 10.
- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –

VIII – fixar, mediante resolução, os valores das anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade, e respeitados os seguintes limites máximos:

- a) anuidade para pessoas físicas – até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) (VETADO);



c) anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social:

1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – até R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais);

4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – até R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais);

5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais);

d) (VETADO);

e) (VETADO).

§ 1º (Suprimido)

§ 2º Os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro de cada ano.

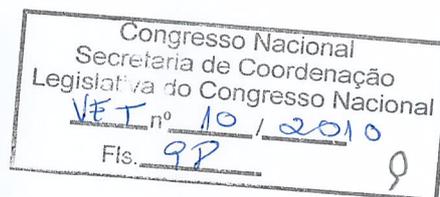
§ 4º Ao pagamento antecipado será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de cada ano.

§ 5º As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 6º A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede pagará anuidade em valor que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)



§ 9º O representante comercial pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.” (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 4.886, de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

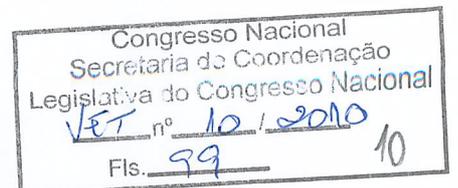
“Art. 17.
.....

f) arrecadar, cobrar e executar as anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, registrados, servindo como título executivo extrajudicial a certidão relativa aos seus créditos.

Parágrafo único. (Suprimido)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



Aviso nº 337 - C. Civil.

Em 27 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 194, de 2009 (nº 1.756/07 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 15/2010
Fls. 100 //



✓
31.05.10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2009
(nº 1.756/2007, na Casa de origem)

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados.

AUTOR: Dep. Paulo Henrique Lustosa

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 14/8/2007 – DCD de 28/8/2007

COMISSÕES:

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Comissão de Finanças e Tributação

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Thelma de Oliveira

Dep. Miguel Corrêa

Dep. Guilherme Campos

Dep. Paulo Maluf
Dep. Mendes Ribeiro Filho
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 1.009, de 30/9/2009

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 6/10/2009 – DSF de 7/10/2009

COMISSÕES:

Assuntos Econômicos

Assuntos Sociais

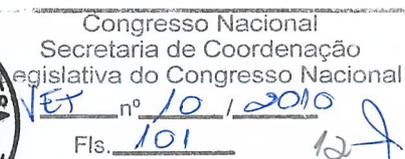
RELATORES:

Sen. Gim Argello
(Parecer nº 328/2010-CAE)

Sen. Marisa Serrano
(Parecer nº 329/2010-CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 49, de 20/4/2010



Ofício nº 167 (CN)

Brasília, em 9 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

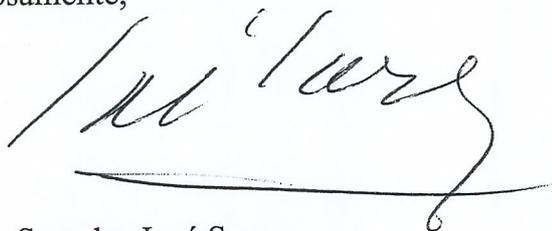
Assunto: Veto.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 274, de 2010, lida na sessão do Congresso Nacional de 2 junho do corrente ano, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2009 (PL nº 1.756, de 2007, nessa Casa), que “Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do Projeto vetado, cópia do seu estudo e da Mensagem Presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente

Secretaria de Expediente

Vet Nº 10 10
Fls. 103 14



Sec. - Geral da Mesa SENADO 09/Jun/2010 - 09:49
Ponto: 10/2008 Ass.: Petenovo Oriem: SF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 999/2010/SGM/P

Brasília, 29 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

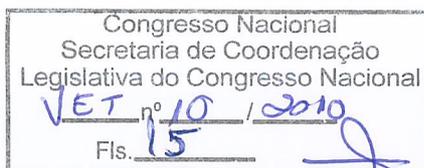
Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 167, de 08 de junho de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **MIGUEL CORRÊA (PT)**, **THELMA DE OLIVEIRA (PSDB)**, **GUILHERME CAMPOS (DEM)** e **PAULO MALUF (PP)**, para integrem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.756, de 2007, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais em que estão registrados".

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente



Documento : 46877 - 1

A Presidência^[3] informa que,
quanto aos vetos n.ºs
10 e 13,



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

Veto Parcial nº 10, de 2010 (PLC 194/2009)

Senadores

Geraldo Mesquita Júnior
Marisa Serrano
Aloizio Mercadante
Gim Argello

Deputados

Miguel Corrêa
Thelma de Oliveira
Guilherme Campos
Paulo Maluf

Veto Parcial nº 13, de 2010(PLC 6/2010)

Senadores

Renan Calheiros
Marconi Perillo
João Ribeiro
Acir Gurgacz

Deputados

Magela
Rafael Guerra
Jovair Arantes
Arnaldo Faria de Sá



~~Handwritten signature~~

2

Handwritten mark

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da
Constituição Federal encerrar-se-á em 12 de agosto
de 2010.

Handwritten mark

SECRETARIA DE AGRICULTURA
NO 10/2010
FIS. 17
VET



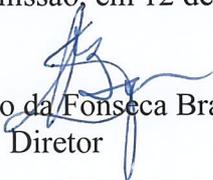
CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

CONVOCAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Senadora Marisa Serrano, Presidenta Eventual da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial n.º 10/2010**, aposto ao PLC n.º 194, de 2009 (n.º 1.756/2007, na Casa de Origem), que **“Altera dispositivos da lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos conselhos regionais dos representantes comerciais em que estão registrados”**, convoca Vossa Excelência para reunião da Comissão, a realizar-se no dia **14-07-2010** (quarta-feira), às **14h, sala n.º 06**, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

Secretaria da Comissão, em 12 de julho de 2010.


Sérgio da Fonseca Braga
Diretor





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial n.º 10 de 2010, aposto ao PLC n.º 194 de 2009 (n.º 1.756/2007, na Câmara dos deputados) que “Altera dispositivos da lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos conselhos regionais dos representantes comerciais em que estão registrados”

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

LISTA DE PRESENÇA

1ª reunião, realizada em 14/07/2010, às 14h, na sala 06, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	
Marisa Serrano	PSDB	
Aloizio Mercadante	PT	
Gim Argello	PTB	

Secretária: Maria Consuelo de Castro Souza
Telefone: 3303-3504





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial n.º 10 de 2010, aposto ao PLC n.º 194 de 2009 (n.º 1.756/2007, na Câmara dos deputados) que “Altera dispositivos da lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos conselhos regionais dos representantes comerciais em que estão registrados”

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

LISTA DE PRESENÇA

1ª reunião, realizada em 14/07/2010, às 14h, na sala 06, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal.

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
Miguel Corrêa	PT	
Thelma de Oliveira	PSDB	
Guilherme Campos	DEM	
Paulo Maluf	PP	

Secretária: Maria Consuelo de Castro Souza
Telefone: 3303-3504





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia quatorze do mês de julho de dois mil e dez, quarta-feira, às quatorze horas, na sala seis da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial n.º 10 de 2010**, apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 2009 (n.º 1756/2007, na Casa de Origem) que **“Altera dispositivos da lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos conselhos regionais dos representantes comerciais em que estão registrados”**, sem a presença de membros, *a reunião não foi realizada.*

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia quatorze do mês de julho de dois mil e dez, quarta-feira, às quatorze horas, na sala seis da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial n.º 10 de 2010**, aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 2009 (n.º 1756/2007, na Casa de Origem) que **“Altera dispositivos da lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria e pelas pessoas naturais e jurídicas aos conselhos regionais dos representantes comerciais em que estão registrados”**, sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

